



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PORTARIA N.º 258/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 24 DA LEI N. 8112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E ARTIGO 394-A DA CLT

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, nos termos do art. 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, nos termos do parágrafo §2º, do art. 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a CLT dispõe em seu artigo 392, §4º, ser direito da empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

CONSIDERANDO que a CLT dispõe em seu artigo 394-A que as grávidas, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, serão afastadas de suas atividades consideradas insalubres;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938 para declarar inconstitucionais trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em algumas hipóteses;

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONSIDERANDO a necessidade de reverenciar a proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres, importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança e os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a servidora ESTER MARIA SOARES DE DEUS MACHADO ocupa atualmente o cargo de ENFERMEIRO - HOSPITAL, fazendo *jus* ao recebimento de insalubridade em grau médio, isto é, correspondendo ao percentual de 20%;

CONSIDERANDO que a servidora ESTER MARIA SOARES DE DEUS MACHADO apresentou no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Laudo Médico atestando a gravidez;

CONSIDERANDO que o Técnico de Segurança do Trabalho atestou que a Secretaria Municipal de Saúde, prédio administrativo, é um ambiente salubre para o remanejamento de gestantes lotadas na Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que após consulta realizada com o Médico do Trabalho do trabalho foi indicado que a servidora ESTER MARIA SOARES DE DEUS MACHADO seja remanejada do Hospital, ambiente insalubre, para outro setor da Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1.º - De acordo com o artigo 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990, fica READAPTADA a servidora ESTER MARIA SOARES DE DEUS MACHADO, contratada para o cargo de ENFERMEIRO - HOSPITAL, com carga horária de 40 horas semanais, para que exerça, na Secretaria Municipal de Saúde, prédio administrativo, as funções e atividades correlatas, desde que compatíveis com sua capacidade física, intelectual e psicológica, em conformidade com as restrições apresentadas em Laudo Médico, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2.º - A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentro outras.

Art. 3.º - A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, uma vez que a CLT dispõe em seu artigo 394-A que as grávidas, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, serão afastadas de suas atividades insalubres.

Art. 4.º - A servidora readaptada fica impossibilitada de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptada até o retorno à função de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 5.º - A readaptação terá o prazo de duração de gravidez, ressalvado o período de licença maternidade.

Art. 6.º - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial realizada pelo Médico do Trabalho, a pedido da servidora ou da Chefia Imediata.

Art. 7.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis – Minas Gerais, 01 de agosto de 2025.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito do Município de Delfinópolis